



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 80 , DE 27 DE JUNHO DE 2023

Inclui § 4º, no art. 230, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

Art. 1º Fica incluído o § 4º, no art. 230, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 230.

.....

§ 4º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, durante o período de férias letivas ou recesso escolar, o contrato temporário vinculado à Secretaria da Educação e cuja lotação do contratado se dê em Escola do Município, poderá ser suspenso temporariamente, sem ônus para o Município, conforme interesse e necessidade pública, reativado pelo órgão competente, com reflexos nas férias e gratificação natalina do contratado, nos termos desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de junho de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 80 , DE 27 DE JUNHO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis Projeto de Lei que inclui § 4º, no art. 230, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

O art. 230 contempla as situações nas quais se verifica a necessidade temporária, de excepcional interesse público, de contratações de pessoal, sendo: atender situações de calamidade pública; combater surtos epidêmicos; substituir servidores nos seus afastamentos legais e para atender às demais situações de emergência, a serem definidas por lei específica.

Embora o dispositivo contemple as hipóteses nas quais poderão ocorrer as contratações temporárias, não há previsão de possibilidade de eventual suspensão dos contratos, observada a conveniência administrativa, para os casos em que haja recesso ou férias escolares, únicas situações que entendemos cabível a suspensão dos contratos, e somente para as contratações decorrentes dos incisos III, IV e V do art. 230.

Conforme a redação do parágrafo ora acrescentado, haverá a possibilidade de, estando o contrato temporário em curso durante períodos de férias ou recessos da Escola, ser o mesmo suspenso, sem que haja remuneração. Ou seja, sem contraprestação de serviços, pelo contratado, sem o pagamento da remuneração, pelo contratante. Tal hipótese ocorrerá somente nos casos de férias e/ou recessos escolares. A previsão de suspensão se dá somente para aqueles contratos em que os contratados exerçam as funções em Escolas do Município.

Tal possibilidade já vem sendo prevista nas leis específicas que autorizam contratações temporárias a serem exercidas em Escolas, a exemplo, a recente Lei nº 4.117, de 25 de abril de 2023.

Por fim, cabe referir que o Projeto ora apresentado prescinde de impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 27 de junho de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.